



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 048/2019/SCG
PARECER Nº 014/2019-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Coordenação Geral, para aquisição de 01 (um) certificado digital (*e-token*), solicitado pela Divisão de Pessoal desta Casa Legislativa.

O certificado digital solicitado será instalado na mensageria da EMPREL, para transmissão de dados dos servidores desta Câmara Municipal para o e-Social.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS**, no valor total de **R\$ 215,00** (duzentos e quinze reais);
- Proposta de preço da empresa **CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais);
- Proposta de preço da empresa **COSTA & SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais);
- Proposta de preço da empresa **JOSÉ WALACE DANNY DE ALMEIDA SANTOS 08558939403**, no valor total de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se a dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da **CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, pelo valor total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para aquisição de 01 (um) certificado digital (*e-token*), solicitado pela Divisão de Pessoal desta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 27 de Maio de 2019.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro